



DECRETO Nº 3080

de 14 de fevereiro de 2019

“Dispõe sobre os Critérios para Inclusão das famílias no Programa do Leite do Município de Chapadão do Sul, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º.

Ficam estabelecidos os critérios para participação do Programa do Leite, conforme disposto no presente regulamento:

I. Programa do Leite:

a). *Famílias com renda de até meio salário mínimo per capita - critério primordial (comprovada através de Folha Resumo do Cadastro Único Para Programas Sociais);*

b). *Crianças com idade de até 03 (três) anos e 11(onze) meses;*

c). *Idosos a partir de 60 (sessenta) anos;*

d). *PCD - Pessoa Com Deficiência;*

e). *Famílias que comprovem residência fixa no Município há pelo menos 06 (seis) meses e que estejam em situação de vulnerabilidade, mediante avaliação social.*

Art. 2º. *O leite será adquirido mediante o processo licitatório.*

Art. 3º. *A renovação ocorrerá durante o mês de março de cada ano, desde que permaneça a necessidade e atenda aos critérios acima descritos.*

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul, 14 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS KRUG, Prefeito Municipal

Decreto N° 3080/2019 - 14 de fevereiro de 2019

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em